

Ofício – 001/2023

Vereador ITAMAR

Ao Senhor Presidente da Comissão Processante 01/2023 – Ver. Marcelo Jose Burgel

Assunto: Encaminhamento de documentos de Defesa a Comissão Processante 01/2023 para conhecimento e análise.

Considerando o deferimento da dilação de prazo solicitada até o dia de hoje 06/11/2023, a esta comissão para apresentação de defesa prévia por meio de documentos, envio por meio de Whatzapp no número (65 99978 5889), em nome do Presidente da Comissão processante 01/2023, o Vereador Marcelo Jose Burgel: Pen drive com arquivos de vídeo e áudio, fotos e documentos escritos relacionados a minha defesa e cópias dos conteúdos registrados como anexos da defesa.

Vereador Jorge Itamar Rodrigues

Campo Novo do Parecis – MT, 06 de novembro de 2023.

Jorge Itamar Rodrigues

Kariza Neto dos Santos
Chefe de Divisão
de documentos e Informação
Portaria nº 772/2023
06/11/2023

Câmara Municipal Campo Novo do Parecis

00242/2023
Data: 06/11/2023 Hora: 15:59
Espécie: \$IDENTIFICACAO\$
Autoria: JORGE ITAMAR RODRIGUES
Assunto: Ofício 001/2023 Assunto: Encaminhamento de documentos de Defesa a Comissão Processante 01/2023 para conhecimento e análise. Ao Vereador Marcelo.

**Itens a ser arrolados como instrumentos de minha defesa na comissão
processante nº01/2023**

JORGE ITAMAR RODRIGUES, nacionalidade brasileiro, casado, CPF nº 507.113.340-72, RG 12283460, Título de eleitor Inscrição nº 0141.0619.1813, residente e domiciliado a Rua Roberto Carlos Brolio, nº 674 NE, Ed. Dom Camilo, Ap 103, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Campo Novo do Parecis – MT – 78.360.000, venho respeitosamente a esta Comissão Processante nº 01/2023.

APRESENTAR A MINHA DEFESA A ESTA COMISSAO PROCESSANTE DIANTE DOS FATOS QUE DAO BASE A DENUNCIA APRESENTADOS PELO SUPLENTE DEILSON LOPES BEIRAL CONFORME DOCUMENTO PROTOCOLADO EM 06 DE OUTUBRO DE 2023, AS 16:37HS DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT. COMO PEÇA ANEXA AO REQUERIMENTO 126/2023.

Fato 01:

Mediante os fatos apresentados pelo suplente Deilson Lopes Beiral que estava em viagem a Brasília no período de 18 a 22 de setembro deste ano por volta das 22:00hs afirma que recebeu uma ligação minha em seu celular que indagava-o sobre o seu retorno a Campo Novo do Parecis - **CONFORME REGISTRO DE LIGAÇÕES EM MEU CELULAR NÃO HOUVE LIGAÇÃO NESTE HORARIO PARA EXIGIR A QUANTIA DE R\$ 10.000 PARA INVESTIR NA CAMPANHA DA MINHA ESPOSA HILDELANIA.**

(Para comprovação de que não houve esta ligação disponibilizo o meu aparelho celular para quebra de sigilo de ligações)

(PARA ESTA COMPROVAÇÃO O SUPLENTE DEILSON LOPES BEIRAL DEVE APRESENTAR AS PROVAS QUE CONFIRMEM ESTE FATOS)

O suplente Deilson Lopes Beiral afirma ainda que fiz ameaças a sua pessoa, a sua esposa e filho e que também pertencia a facção criminosa comando vermelho.

APRESENTAR PROVAS QUE COMPROVEM O EXPOSTO.

O suplente Deilson Lopes Beiral afirmou ainda que me repassou a quantia de R\$ 9.800,00 em seu gabinete, quando filmou alegando extorsão da minha parte.

No entanto, em nenhum momento conforme gravação se comprova a extorsão.

para este fato o que pode perceber e que o suplente Deilson Lopes Beiral planejou a ação, forjando uma extorsão, sendo que havia um distrato comercial de 24 de março de 2021, conforme contrato firmado entre nós com cláusula de sigilo que será disponibilizado somente a esta comissão e a justiça para verificação dos fatos para ser usado em minha defesa.

A comissão poderá constatar por meio de recibos de depósitos de minha conta para a pessoa beneficiada e que **SOLICITE AO SUPLENTE DEILSON LOPES BEIRAL QUE COMPROVE O PAGAMENTO DA SUA PARTE A MESMA PESSOA QUE O CONTRATO SE REFERE, JÁ QUE ALEGA QUE O EXTORQUI.**

(Para este ato disponibilizo o contrato e os extratos bancários que podem ser comprovados por esta comissão)

Fato 2:

PARA ESTE FATO O SUPLENTE DEILSON LOPES BEIRAL DEVE COMPROVAR QUE FOI ATE A MINHA RESIDENCIA COMBINAR SOBRE A ENTREGA DO VALOR EXIGIDO E COMPROVE A EXISTENCIA DE EXTORSAO. E QUE NOS AUDIOS NÃO SE OBSERVOU EM NENHUM MOMENTO EXTORSAO DA MINHA PARTE, E QUE O MESMO APRESENTE PROVAS DA AMEAÇA E EXTORSAO QUE SE REFERE NO AUDIO GRAVADO CLANDESTINAMENTE ENQUANTO ESTEVE EM MINHA RESIDENCIA E APRESENTOU AO PODER LEGISLATIVO COMO MEIO DE PROVA.

Fato 03:

Conforme afirma o suplente Deilson Lopes Beiral que foi até a minha residência a meu convite no dia 30 de setembro de 2023, por volta das 15:00hs na condição de amigo, portando um gravador no corpo com a intenção de produzir prova que comprovasse o pagamento da extorsão – **COMPROVAR QUE HOUE COMBINAÇÃO DE ENTREGA DO VALOR EXIGIDO MEDIANTE EXTORSAO E AMEAÇAS.**

**ITENS A SER ARROLADOS COMO INSTRUMENTO DE MINHA DEFESA NA
COMISSAO PROCESSANTE N° 01/2023**

01-A fim de comprovar a veracidade das ligações conforme boletim de ocorrência registrado em delegacia e no ofício n° 012/2023, encaminhado junto com a denúncia – que segundo o Suplente DEILSON LOPES BEIRAL relatou a autoridade policial que liguei para ele as 22:00hs, do dia 22 de setembro e no dia 23 de setembro pela manhã – para exigir o repasse de R\$ 10.000.

(DIANTE DE RELEVANTE NECESSIDADE DISPONIBILIZO O MEU CELULAR PARA QUEBRA DE SIGILO DE LIGAÇÕES A FIM DE COMPROVAR QUE NÃO HOUVE AS LIGAÇÕES)

02 – Comprovar de que forma o Suplente Deilson Lopes Beiral estava sendo extorquido e sobre o relato de fazer diária fake e esconder a caminhonete em casa.

Comprovar quando desferi ameaças a sua pessoa e quanto a minha ligação com a facção criminosa comando vermelho e de ter ameaçado seu filho e esposa.

COMPROVAR COM AUDIO, VIDEO E/OU TESTEMUNHA.

03 – Comprovar em que momento no áudio e vídeo gravado pelo Suplente Deilson Lopes Beiral enquanto estava em minha residência e no meu gabinete na câmara municipal que o extorqui.

COMPROVAR A LIGAÇÃO FEITA POR MIM NO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2023, PARA EXIGIR O PAGAMENTO EM MAOS –

(MAIS UMA VEZ DISPONIBILIZO O MEU APARELHO CELULAR PARA QUEBRA DE SIGILO DE LIGAÇÕES E WHATZAPP)

04 – Comprovar por meio de áudio e vídeo e/ou testemunha dialogo ocorrido na cozinha da Câmara onde o Suplente Deilson Lopes Beiral relata que o abracei e disse:

- Você tá bravo comigo? fica triste não! Isso é normal na política, quando você for vereador você vai receber o salário do seu suplente.

05 – Comprovar o teor do dialogo em datas e horários das ligações que o Suplente Deilson Lopes Beiral cita no dia 02 de outubro de 2023, as 14:00hs.

(Por relevante importância disponibilizo o meu celular para quebra de sigilo de ligações, Whatzapp e mensagens a fim de comprovar a veracidade dos fatos).

06 – Solicito a comissão perícia nos áudios feitos pelo Suplente Deilson Lopes Beiral em minha residência na data de 30 de setembro de 2023, por volta das 15:00hs, a meu convite. E logo em seguida ter viralizado na internet com montagem de áudios e vídeo causando duvida na veracidade do que foi apresentado a esta comissão. Conforme - TERMO DE ACAREAÇÃO N° 2023.8.212359 I.P. 168.4.2023.33096 – do dia 31 de outubro deste ano. Onde o mesmo fala ao delegado que estas pessoas também tiveram acesso ao áudio e vídeo viralizado na internet produzidos por ele – de início, sendo eles: (JOAQUIM PEREIRA - PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES, OS ADVOGADOS DA CAMARA, O OUVIDOR - VALDECI AMORIM).

(Para esta verificação disponibilizaremos o que temos de publicações que estavam nas redes sociais com montagem incitando o ódio e a desinformação da sociedade camponovence a meu respeito)

(solicito que o Suplente Deilson Lopes Beiral disponibilize o aparelho ao qual utilizou para gravar o áudio em minha residência e vídeo em meu gabinete e convocar as pessoas citadas acima para explicar qual envolvimento tiveram quanto as publicações que o Suplente Deilson Lopes Beiral informou ao delegado que estas pessoas também tiveram acesso a este ato criminoso)

(Convocar o Vereador Joaquim equipe – PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL E O SUPLENTE DEILSON LOPES BEIRAL para serem ouvidos por esta comissão quanto ao fato do Suplente Deilson Lopes Beiral ter dito na ACAREAÇÃO N° 2023.8.212359 I.P. 168.4.2023.33096, que a ideia da denuncia foi sugestionada pelo Vereador Joaquim Equipe contra mim. A comissão poderá constatar por meio do vídeo da ACAREAÇÃO citada.

07 – Diante da fala do Suplente Deilson Lopes Beiral no dia da ACAREAÇÃO N° 2023.8.212359 I.P. 168.4.2023.33096 – do dia 31 de outubro deste ano. Falou informalmente ao delegado que também tiveram acesso aos vídeos e áudios gravados por ele, montados e publicados – viralizando na internet:

– O PRESIDENTE desta Câmara Vereador Joaquim Pereira dos Santos, o Ouvidor Valdeci Luiz de Amorim e os advogados da Câmara: A saber – Dra. Everly Soares Rosiak e Dr. Joao Carlos Gehring Junior e Dr. Ronivan Dos R. S. Guimaraes Junior Solicito que sejam arrolados como testemunhas e ouvidos nesta Comissão, visto a ocorrência de crime que o Suplente Deilson Lopes Beiral alega não ter publicado os vídeos e áudios gravados por ele com montagem nas redes sociais e que somente estas pessoas tiveram acesso segundo ele, os quais foram apresentados a estes advogados como prova para fundamentar a denúncia contra mim. Caso seja provado que o mesmo publicou, neste caso, houve quebra de DECORO PARLAMENTAR por que o mesmo, na ocorrência, estava no exercício do mandato.

Solicito que esta Comissão busque a comprovação da autoria destas publicações e que o autor responda criminalmente por este ato previsto no Artigo 287-A que foi acrescentado ao Decreto Lei nº 2.248 – Código Penal, que tipifica o crime de divulgação de informação falsa – fakenews.

Em anexo documentos que contribuirão para minha defesa nesta comissão:

1 – Cópia de contrato de honorários advocatícios com clausula de sigilo de 24 de março de 2021.

2 – Cópia do TERMO DE ACAREAÇÃO Nº 2023.8.212359 I.P. 168.4.2023.33096 – do dia 31 de outubro deste ano.

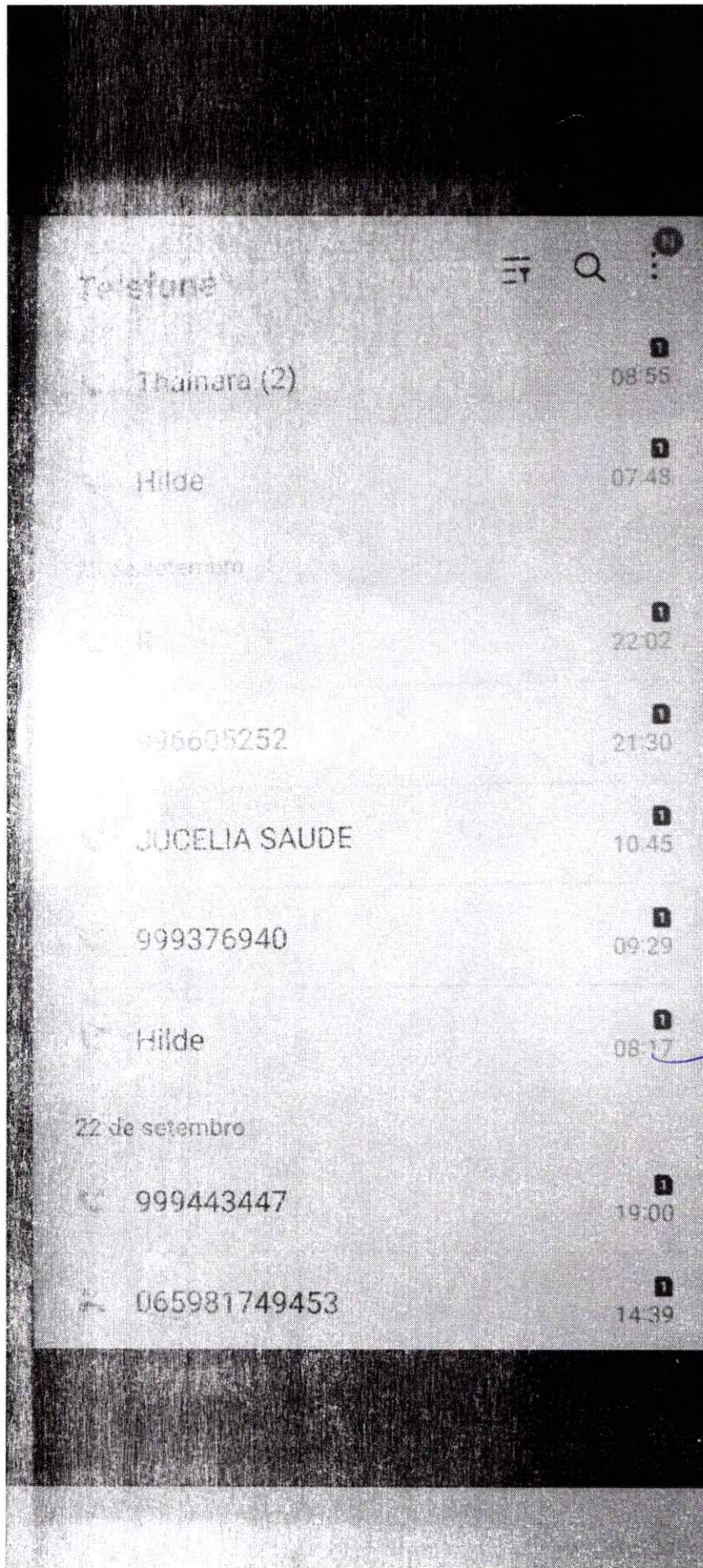
3 – Cópia de Boletim de ocorrência - Nº 2023.286801 DE 09/10/2023 do fato de 23/09/2023.

4 – Cópia de boletim de ocorrência – Nº: 2023.285494 DE 07/10/2023 do fato 30/09/2023.

5- Cópias de extratos bancários

6 – Pen drive que comprovam a montagem dos áudios e vídeos produzidos de forma criminosa e publicados nas redes sociais que conforme a comissão pode constatar.

7 – Cópia de Boletim de ocorrência por falsa comunicação de crime registrado em 09 de outubro de 2023.



Telefone

☰ 🔍 ⋮

Thainara (2)

08:55

Hilde

07:48

22 de setembro

996605252

22:02

JUCELIA SAUDE

21:30

999376940

10:45

Hilde

09:29

22 de setembro

08:17

999443447

19:00

065981749453

14:39

*Dia/23/09/
WAO HUB
Ligam
Mentiu pra
potica -
como pode se
constatar*

999376940 09:29

Hilde 08:17

22 de setembro

999443447 19:00

065981749453 14:39

06539285467 14:32

Marcio Nascimento (2) 11:50

Marcio Bicha 11:30

Gringo 09:27
*WESTE DIA, E E MENTIV
WHO HOUVE LIGAS NOTURNA*

21 de setembro

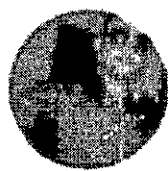
Pim 12:08



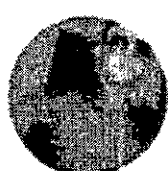
~ Nega
➤ 2 de outubro 15:50



+55 65 9919-0254 (2)
~ Ider Bueno
↙ 2 de outubro 15:48



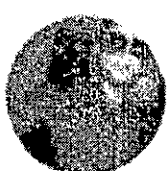
Edilson Pe Quebrado
↙ 2 de outubro 15:47



Edilson Pe Quebrado
↙ 2 de outubro 15:46



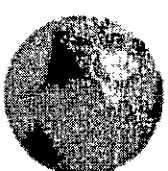
Claudemir Posro Norte
➤ 2 de outubro 15:43



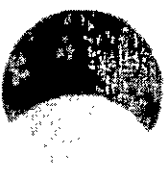
Edilson Pe Quebrado (2)
↙ 2 de outubro 15:39



Gringo (2)
➤ 2 de outubro 15:34



Edilson Pe Quebrado (2)
↙ 2 de outubro 15:24



+55 65 9349-2106

*WAO HOVE
LIGADO WOSTE
HORAS QUE
ELE DE DA*





TERMO DE ACAREAÇÃO Nº 2023.8.212359

I.P. 168.4.2023.33096

Ao(s) trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, na(o) Delegacia de Polícia de Campo Novo do Parecis, por determinação do(a) Delegado(a) de Polícia ALEXANDRE SEGRETO DOS ANJOS, ao final assinados, compareceram o primeiro acareado DEILSON LOPES BEIRAL e o segundo acareado JORGE ITAMAR RODRIGUES ambo(s) já qualificado(s) nos autos e compromissado(s) na forma da lei, advertido(a)s das penas cominadas ao falso testemunho. Pela autoridade foi-lhes solicitado que explicassem as divergências dos depoimentos já prestados, pois enquanto DEILSON LOPES BEIRAL dizia que ITAMAR exigiu do declarante a quantia de R\$ 10.000,00 para investir na campanha de HILDELANIA e, caso o declarante não lhe arrumasse, que seria obrigado a retornar ao mandato para poder levantar esse dinheiro em diárias, JORGE ITAMAR RODRIGUES afirmou que nega também ter dito a DEILSON que caso ele não lhe arrumasse o dinheiro, que seria obrigado a retornar ao mandato para poder levantar esse dinheiro em diárias, afirma que esse valor que recebeu de DEILSON, é proveniente desse contrato. Depois de lidos os depoimentos, foi dada a palavra ao(à) primeiro(a) acareado(a). Por ele(a) foi dito que ratifica as declarações prestadas anteriormente. Dada a palavra ao(à) segundo(a) acareado(a) JORGE ITAMAR RODRIGUES por ele(a) foi dito que ratifica o Termo de Interrogatório prestado anteriormente. Nada mais havendo a tratar, mandou a autoridade que se encerrasse o presente termo que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado pela autoridade, pelo(a)s acareado(a)s e por mim, escrivão(ã) que o digitei.

Autoridade Policial: ALEXANDRE SEGRETO DOS ANJOS

1º Acareado(a): DEILSON LOPES BEIRAL

2º Acareado(a): JORGE ITAMAR RODRIGUES

Escrivão(ã) de Polícia: RONI DE FRANCA BARCELOS






ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

ACAREÇÃO Nº 2023.8.212359

O documento acima foi assinado por coleta de biometria, sendo impressa neste documento e armazenada no sistema Geia. A validação deste documento poderá ser realizada a qualquer tempo junto a Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso.

	Documento assinado biometricamente por RONI DE FRANÇA BARCELOS, inscrito(a) no CPF 007.***.***-36, em 09h10min do dia 31/10/2023 Biometria coletada do dedo Indicador Direito
	Documento assinado biometricamente por DEILSON LOPES BEIRAL, inscrito(a) no CPF 039.***.***-80, em 09h10min do dia 31/10/2023 Biometria coletada do dedo Indicador Direito
	Documento assinado biometricamente por JORGE ITAMAR RODRIGUES, inscrito(a) no CPF 507.***.***-72, em 09h11min do dia 31/10/2023 Biometria coletada do dedo Indicador Direito



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DEL. POL. DE CAMPO NOVO DO PARECIS



BOLETIM DE OCORRÊNCIA - Nº: 2023.285494
ELABORADO POR 268134- MARCUS JOSE NUNES DE OLIVEIRA
DATA/HORA DA COMUNICAÇÃO: 07/10/2023 às 18:27 DO FATO: 30/09/2023 às 15:00

COMUNICANTE

Nome.....: JORGE ITAMAR RODRIGUES
Logradouro...: RUA ROBERTO CARLOS BROLIO Número.....: 674
Bairro.....: NOSSA SENORA APARECIDA Município...: CAMPO NOVO DO PARECIS UF.....: MT
Telefone.....: 65 98106-4901 [CELULAR]

NATUREZA DA OCORRÊNCIA

Legislação...: CÓDIGO PENAL (DECRETO LEI Nº 2.848/40)
Título.....: CRIMES CONTRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Natureza....: COMUNICAÇÃO FALSA CRIME OU CONTRAVENÇÃO
Forma.....: CONSUMADO
Meios Empr...: ELETRÔNICO
Motivação...: OUTRO(S)

LOCAL DO FATO

Tipo Local...: OUTRO
Descrição...: OUTRO CAMARA MUNICIPAL
Data.....: 30/09/2023 Hora.....:15:00
Logradouro...: RUA ROBERTO CARLOS BROLIO
Bairro.....: CAMPO NOVO DO PARECIS Município...: CAMPO NOVO DO PARECIS UF.....: MT
Estado.....: MATO GROSSO
Município...: CAMPO NOVO DO PARECIS
Latitude....: -13.665570231283619
Longitude...: -57.88337895546767

VÍTIMA

[VÍTIMA - 1]

Nome.....: JORGE ITAMAR RODRIGUES
Est. Civil...: CASADO(A)
Sexo.....: MASCULINO Nascimento...: 26/04/1968 Idade.....: 55 anos, 5 meses, 11 dias
Escolaridade: SUPERIOR COMPLETO
Naturalidade: PALMEIRA DAS MISSOES UF.....: RS
Nacionali...: BRASIL
Nome da Mãe.: TERESINHA ALMEIDA DE MOURA
Nome do Pai.: FELICIO RODRIGUES
CPF.....: 50711334072
RG.....: 12283460 Órgão Ex.....: SSP Data Emissão:
Telefone....: 65 98106-4901 [CELULAR]
Logradouro...: RUA ROBERTO CARLOS BROLIO Número.....: 674
Bairro.....: NOSSA SENORA APARECIDA Município...: CAMPO NOVO DO PARECIS UF.....: MT

Natureza(s) vinculada(s) a vítima:
COMUNICAÇÃO FALSA CRIME OU CONTRAVENÇÃO (CONSUMADO)

SUSPEITO

Nome.....: DEILSON LOPES BEIRAL

RUA ANDIROBA, 195 - BAIRRO: ALVORADA / CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Telefone: 6533821110 E-Mail: mcnparecis@pjcmg.gov.br

AVALIE NOSSO ATENDIMENTO: www.sesp.mt.gov.br/atendimento

DOCUMENTO DE EMISSÃO GRATUITA - PAGINA:1 / 2



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DEL. POL. DE CAMPO NOVO DO PARECIS



BOLETIM DE OCORRÊNCIA - N°: 2023.285494
ELABORADO POR 268134- MARCUS JOSE NUNES DE OLIVEIRA
DATA/HORA DA COMUNICAÇÃO: 07/10/2023 às 18:27 DO FATO: 30/09/2023 às 15:00

SUSPEITO

Tipo.....: ALCUNHA Alcunha.....: GRINGO
Modus Operan: AGE SOZINHO
Sexo.....: MASCULINO Nascimento...: 02/03/1992 Idade.....: 31 anos, 7 meses, 5 dias
Nome da Mãe.: LEONILSE LOPES FERREIRA
Nome do Pai.: JOAO ALMEIDA BEIRAL
Telefone....: 65 99942-0902 [CELULAR]
Logradouro..: RUA CANARINHO Número.....: 814
Bairro.....: JARDIM DAS PALMEIRAS Município...: CAMPO NOVO DO PARECIS UF.....: MT
CPF.....: 03915600180
RG.....: 19891024 Órgão Ex....: SSP Data Emissão:

Natureza(s) vinculada(s) ao suspeito:

COMUNICAÇÃO FALSA CRIME OU CONTRAVENÇÃO (CONSUMADO)

NARRATIVA

COMPARECEU A ESTA DELEGACIA DE POLÍCIA O COMUNICANTE, ONDE RELATA QUE SEU COMPANHEIRO DE PROFISSÃO (SUPLENTE), RELATOU INFORMAÇÕES QUE NÃO SÃO VERÍDICAS DA SUA PESSOA, COMPROMETENDO A IMAGEM DE AGENTE PÚBLICO DO COMUNICANTE E TAMBÉM DA SUA ESPOSA, ALÉM DE TER FEITA UMA GRAVAÇÃO CLANDESTINA DENTRO DA CASA DO COMUNICANTE E DIVULGANDO NAS REDES SOCIAIS. POR ESSES MOTIVOS O COMUNICANTE PRETENDE REALIZAR O BOLETIM DE OCORRÊNCIA.

PROVIDÊNCIAS

VÍTIMA DESEJA REPRESENTAR.


Responsável


Comunicante

Boletim de ocorrência por falsa comunicação de crime

Eu, Jorge Itamar Rodrigues, CPF 507.113.340-72, RG 12283460/SSP-MT Residente a Rua Roberto Carlos Brolio N° 674 NE, Ed Dom Camilo Ap 103 Bairro Nossa Senhora Aparecida CEP 78360-000 Campo Novo do parecis/MT. Declaro que no dia 30 de setembro deste ano de 2023, o senhor Deilson Lopes foi até minha residência a meu convite no período da tarde. O convidei para ir me visitar pois estava muito preocupado com a campanha da minha esposa a conselheira tutelar por conta da publicação no site Anxonews.com.br e de mais três fakes, sendo um deles identificado no grupo cnp fuxico. Com acusações infundadas sobre as nossas escolhas político partidárias, inclusive com um áudio em anexo retirado fora do contexto da conversa e gravado por alguém em um dado momento e de montagem com imagens da minha pessoa, tendo de certa forma prejudicado a campanha da minha esposa, visto termos recebido varias criticas de amigos e pessoas próximas a nós sobre a matéria.

Estando com o temperamento totalmente alterado, pois já tinham publicado mais 2 memes que afetaram a minha congregação religiosa e o meu casamento, visto o terceiro meme se referir a um vídeo meu com uma suposta mulher diferente que não era a minha esposa. E nestas circunstâncias de ameaça a minha honra e integridade da minha família no calor da raiva desabafei com o senhor Deilson toda a minha indignação com as pessoas que imagino estarem fazendo estes memes contra mim e minha esposa. Nunca possuí arma nenhuma e nem tenho intenção de possuir em nenhum momento. Infelizmente agi num descontrole emocional e desabafei com uma pessoa que imaginava ser confiável, pelo nosso histórico de convivência pacífica e amigável, até aquele momento, pensava eu que fosse. Em nenhum momento o ameacei de qualquer coisa, muito menos a sua esposa e filho, como pode

2

ser comprovado pelo áudio que o próprio gravou de forma clandestina na privacidade do meu lar, violando a Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso X, garante como direito fundamental, cláusula pétrea, a intimidade e a inviolabilidade da vida privada. Em razão disso, não se admite a captação indiscriminada de comunicações, sendo crime fazê-lo fora das hipóteses permitidas e o Art. 5º da Constituição Federal em seu inciso XI, "A casa é asilo inviolável do indivíduo". O senhor Deilson, posso afirmar já veio até a minha residência, ao meu convite, com um gravador ligado, creio eu com o intuito de produzir provas de algo que pudesse me incriminar, violando os princípios da ética, da boa convivência e respeito mútuo e contrariando o princípio Constitucional do Decoro, citado nos autos, sem provas, que faço até parte do Comando vermelho e etc. Neste momento em que conversávamos a minha esposa estava o tempo todo no nosso quarto que fica ao lado da sala onde estávamos, e também ouviu toda a nossa conversa, conforme está no áudio inteiro que gravou, desde a sua chegada ao nosso apartamento até sua saída com o som dos seus passos ao descer as escadas. Logo mais o Senhor Deilson pegou o áudio que gravou retirou algumas partes fora do contexto da conversa e editou um vídeo com as pessoas que citei no dialogo particular que tivemos e publicou nas redes sociais de forma a induzir a população camponovense a acreditar nas acusações que tenta me imputar, com a intenção de cassar o meu mandato. Contrariando o princípio constitucional. Com isto causando transtornos a minha vida particular e da minha família, como o impedimento de ser membro da Congregação Assembleia de Deus na cidade, e a indignação dos nossos amigos e irmãos de fé. Portanto, se configurando por parte do Senhor Deilson, ao meu ver, enquanto estive no exercício do mandato como prática de decoro por infringir como parlamentar as normas constitucionais referentes a preservação da intimidade, da imagem, da integridade moral e por produzir fakes conforme o (Projeto de Lei nº 2630/2020 que cria a Lei Brasileira de

Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet, conhecida como Lei das Fake News, que define notícia falsa ou enganosa como aquela que contém informações inexatas ou equivocadas (total ou parcialmente) que possam causar danos a terceiros, prejudicar a reputação de alguém ou induzir outros a tomarem decisões erradas).

Em muitos casos, usuários mal-intencionados usam contas inautênticas para compartilhar de forma anônima conteúdos enganosos. Esses tipos de contas são criados com o objetivo de propagar desinformação, sendo que os usuários assumem a identidade de outra pessoa para enganar usuários e por ter proferido acusações falsas e sem provas cabíveis a meu respeito como:

1 – Que recebeu ameaças contra ele e a sua família;

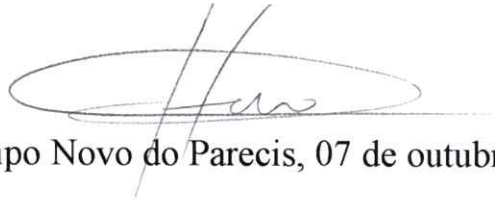
2 – Que foi extorquido sem comprovação dos fatos, sendo que o mesmo tem um distrato comercial comigo, desde 21 de março de 2021, tendo se aproveitado deste fato para relatar em boletim de ocorrência e gravação de vídeo alegando extorsão, como se constata no vídeo e gravação de áudio não haver nenhuma solicitação de extorsão e sim um pagamento voluntario de um contrato com clausula de sigilo por envolver mais pessoas.

3 – O mesmo mentiu sobre a exigência de R\$ 10.000 para a campanha da Hildelania ao Conselho tutelar, não existindo provas que comprovem este fato.

4- Não apresentação de provas que comprovem que o mandei a Brasília e escondesse o veículo (caminhonete), e instrução sobre recebimento de diárias fake, conforme consta no seu depoimento. Não tendo comprovação em áudio e vídeo sobre esses fatos;

5 – Gravação de vídeo clandestino no gabinete do vereador Deilson filmando as notas em espécie do recebimento de parte do acordo de distrato contratual

de 2021, alegando extorsão, usando de má fé para produzir prova ilícita.
Sendo que em nenhum momento me refiro a extorsão.



Campo Novo do Parecis, 07 de outubro de 2023

Recebido em
09/10/23.



Roni de França Barcelos
Escrivão de Polícia